

3.2.1.5.9.9.- Instituições Privadas - constante do orçamento para o exercício de 1.971.

ARTIGO 32:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. Oliveira
Ver.Dr.Maurício J. de A. Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 161/70, de 27 de Outubro de 1.970.

Dispõe sobre a concessão de auxílio ao Cartório Eleitoral da 122ª. Zona Eleitoral da Comarca de São João da Boa Vista de R\$.500,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 12:-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de R\$.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) ao Cartório Eleitoral da 122ª. Zona Eleitoral da Comarca de São João da Boa Vista, devendo o referido auxílio constar dos orçamentos vindouros.

ARTIGO 22:-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com os recursos da verba:

3.1.4.0.0.3.- Encargos Diversos - constante do orçamento para o exercício de 1.971.

ARTIGO 32:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. Oliveira
VER. Dr.Maurício J. de A. Oliveira,
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 162/70, de 05 de Novembro de 1.970.

(segue)

* alterada pela lei 148/80

Dispõe sôbre a criação do Departamento Municipal de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (D.M.T.) de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-O Departamento de que trata o artigo anterior será dirigido por um Diretor, assessorado por um Conselho Consultivo composto de 5 membros.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O cargo de Diretor será de confiança do Prefeito, sendo os membros do Conselho Consultivo indicados da seguinte forma: Dois (2) pelo Prefeito Municipal, dois (2) pela Câmara Municipal e um (1) pelo Diretor do D.M.T.

ARTIGO 3º:-Tanto o Diretor como os membros do Conselho, servirão sem vencimentos, sendo seu serviços considerados relevantes.

ARTIGO 4º:-As atribuições do Departamento ora criado serão fixadas pelo Prefeito Municipal em regulamento, 15 dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 5º:-As despesas de material decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VER. Dr. Maurício J. de A. Oliveira,
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.....
.....
.....
LEI Nº 163/70, de 17 de Novembro de 1.970.

Dispõe sôbre a doação de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

/segue/